Nota Orientadora¹

Habilitação exigida aos condutores e operadores de veículos agrícolas

Condução de veículos agrícolas na via pública

Para conduzir veículos agrícolas na via pública, o condutor deve estar devidamente habilitado para o efeito. Esta habilitação pode ser comprovada através de:

Licença de Condução

Nos termos do disposto no art.º 7.º do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 37/2014, de 14 de março, 40/2016, de 29 de julho e 151/2017, de 7 de dezembro, a licença de condução a que se refere o n.º 5 do art.º 121.º do Código da Estrada, habilita a condução de tratores e máquinas agrícolas ou florestais.

• Carta de Condução

Nos termos do previsto respetivamente nas subalíneas v) e vi), da alínea e); das subalíneas ii) e iii) da alínea f) e das subalíneas ii) e iii) da alínea g) do n.º 4 art.º 3.º do RHLC, o titular de carta de condução das categorias B, C e D, habilitam também à condução de veículos agrícolas.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 151/2017, de 07 de dezembro, que alterou o RHLC é introduzida a obrigatoriedade de frequência de ação de formação, com vista à melhoria da segurança rodoviária para os condutores habilitados com Cartas de Condução da categoria B que pretendam conduzir veículos agrícolas da categoria II, e das categorias C e D, que pretendam conduzir veículos agrícolas das categoria II e III.

A ação de formação prevista será ministrada por entidade autorizada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, dos transportes e da agricultura. O despacho a publicar definirá os conteúdos programáticos da ação de formação, bem como as entidades autorizadas a ministra-la e a data em que passará a ser exigida.

Para a condução na via pública, a ação de formação será exigida apenas aos titulares das Cartas de Condução das Categorias B, C e D que pretendam conduzir veículos agrícolas, desde que não sejam titulares de licença de condução válida para a respetiva categoria.

É da competência da PSP e GNR a fiscalização do cumprimento do "Código da Estrada" na via pública.

¹ Esta nota orientadora resulta da articulação entre as entidades que compõem o Grupo de Trabalho criado pelo Despacho 295/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 4 — 5 de janeiro de 2017. Entidades representadas no Grupo de Trabalho: Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária; Guarda Nacional Republicana; Autoridade para as Condições do Trabalho; Instituto da Mobilidade e dos Transportes; Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural.







Condução e operação de veículos agrícolas no interior das explorações

Nos termos do disposto na Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do trabalho e do art.º 5º, do Decreto Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) exige que os condutores e operadores de veículos agrícolas sejam detentores de formação habilitante, que pode assumir a forma de:

• Licença de condução válida para a respetiva categoria.

Licença de condução válida	Categorias	Veículos agrícolas
	Cat. I	 Motocultivadores com reboque ou retrotrem e tratocarros desde que a massa máxima do conjunto não exceda 2500Kg.
		• Os titulares de licença de condução de tratores agrícolas válida para veículos da categoria I estão habilitados a conduzir e operar máquinas industriais com massa máxima autorizada não superior a 2500 kg.
	Cat. II	 Tratores agrícolas ou florestais simples ou com equipamentos montados, desde que a massa máxima do conjunto não exceda 3500Kg.
		Tratores agrícolas ou florestais com reboque ou máquina agrícola ou florestal rebocada, desde que a massa máxima do conjunto não exceda 6000Kg.
		• Os titulares de licença de condução de trator agrícola válida para veículos da categoria II estão habilitados a conduzir e operar os veículos agrícolas da categoria I, máquinas agrícolas ou florestais ligeiras de massa máxima autorizada não superior a 3500kg e tratocarros de massa máxima autorizada não superior a 3500 kg.
	Cat. III	 Tratores agrícolas ou florestais com ou sem reboque e máquinas agrícolas pesadas.
		• Os titulares de licença de condução de tratores agrícolas válida para veículos da categoria III estão habilitados a conduzir e operar os veículos agrícolas da categoria I e II.

• Carta de condução da categoria B para os veículos agrícolas da categoria II, e das categorias C e D para os veículos agrícolas das categorias II e III, complementadas pela ação de formação a publicar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, dos transportes e da agricultura.

Carta de condução válida + Ação de formação	Categorias	Veículos agrícolas
	Cat. B + Formação	 Tratores agrícolas ou florestais simples ou com equipamentos montados, desde que a massa máxima do conjunto não exceda 3500Kg.
		• Tratores agrícolas ou florestais com reboque ou máquina agrícola ou florestal rebocada, desde que a massa máxima do conjunto não exceda 6000Kg.
		• Os titulares de carta de condução da categoria B, complementada com a formação estão habilitados a conduzir e operar veículos agrícolas da categoria I e II, máquinas agrícolas ou florestais ligeiras de massa máxima autorizada não superior a 3500kg e tratocarros de massa máxima autorizada não superior a 3500kg.
	Cat. C ou D + Formação	 Tratores agrícolas ou florestais com ou sem reboque e máquinas agrícolas pesadas. Os titulares de carta de condução da categoria C ou D, complementada com a
		formação estão habilitados a conduzir e operar veículos agrícolas da categoria I, II e III.







O Despacho a publicar definirá os conteúdos programáticos da formação, bem como as entidades

autorizadas a ministrá-la e a data em que passará a ser exigida.

Considerações sobre títulos de condução (Carta ou Licença) que habilitam o seu titular a conduzir

veículos agrícolas

■ As licenças de condução de veículos agrícolas, do modelo aprovado pelo Despacho n.º 17 784/98, de 15 de

outubro, emitidas pelas Câmaras Municipais, mantêm-se em vigor, devendo ser trocadas, por nova licença

de condução a emitir pelo IMT, I.P., nos seis meses que antecedem o termo da sua validade ou não tendo

averbada data de validade, logo que os seus titulares atinjam o primeiro escalão etário fixado para a

revalidação.

■ A "Carta de condução da categoria F" — emitida pelo IMT, que habilita o seu titular a conduzir veículos

agrícolas, obtida antes de 20 de julho de 1998, deve nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º

37/2014 de 14 de março, até 31 de dezembro de 2020 ser substituída pela Licença de Condução de veículos

Agrícolas, pelo que os titulares da mesma devem requerer ao IMT, I.P a troca deste título.

Data:

12 de julho de 2018





